



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO**

RESOLUÇÃO 11/2015

Aprova a criação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de Especialização, denominado Curso de Especialização em Ecologia e Educação Ambiental, Unidade Acadêmica de Ciências Biológicas do Centro de Saúde e Tecnologia Rural – CSTR, da UFCG, e da outras providencias.

A Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando a proposta de criação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de Especialização, denominado Curso de Especialização em Ecologia e Educação Ambiental, Unidade Acadêmica de Ciências Biológicas do Centro de Saúde e Tecnologia Rural – CSTR, da UFCG, e

À vista das peças constantes no Processo Nº 23096.019806/15-76,

R E S O L V E, *ad referendum*:

Art. 1º. Aprovar a criação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de Especialização, denominado Curso de Especialização em Ecologia e Educação Ambiental, Unidade Acadêmica de Ciências Biológicas do Centro de Saúde e Tecnologia Rural – CSTR, da UFCG.

Parágrafo único. O Regulamento do Curso a que se refere o *caput* deste artigo passa a fazer parte da presente Resolução, na forma de Anexo.

Art. 2.º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 21 de dezembro de 2015.

**BENEMAR ALENCAR SOUZA
Presidente**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO
(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº. 11/2015)

**REGULAMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ECOLOGIA E
EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Curso de Especialização em Ecologia e Educação Ambiental funcionará segundo as normas do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu adotado por esta Instituição de Ensino Superior.

Art. 2º. O Curso será ofertado pela Unidade Acadêmica de Ciências Biológicas do Centro de Saúde e Tecnologia Rural da UFCG.

Art. 3º. São objetivos gerais do Curso:

I – qualificar profissionais para atuarem na área de Ecologia e Educação Ambiental;

II – oferecer conhecimento multidisciplinar que proporcione aptidões aos profissionais para tomar decisões, mediar conhecimento e/ou propor soluções de problemas socioambientais de maneira crítica, reflexiva e mais sustentável.

Art. 4º. O Curso será realizado na modalidade presencial, ofertado no período letivo, com carga horária total de 390 horas de aula, com duração de 12 meses.

§ 1º. O Curso será constituído por 12 disciplinas, todas com carga horária igual a 30 horas, além de 30 horas referentes à produção do Trabalho de Conclusão.

§ 2º. Serão ofertadas 25 (vinte e cinco) vagas, a serem preenchidas por candidatos que atendam aos seguintes critérios:

I – ter concluído Curso de Graduação de licenciatura ou bacharelado.

II – ter participado de pesquisa e/ou extensão na área de Ecologia ou Educação Ambiental por, no mínimo, dois semestres letivos ou ter publicado artigo em periódicos científicos indexados, nos últimos 2 anos.

Art. 5º. O corpo docente deverá ser constituído por profissionais com titulação de mestre ou de doutor, obtida em programa de pós-graduação *Stricto Sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação (Resolução CES/CNE nº 1, de 8 de junho de 2007, art. 4º).

Parágrafo único. Profissionais mestres ou doutores de outras IES poderão ser convidados para compor o corpo docente com experiência nas áreas de Ecologia ou Educação Ambiental, desde que atendida a regulamentação da IES.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º. O Curso de Especialização em Ecologia e Educação Ambiental terá os seguintes órgãos:

I – Colegiado;

II – Coordenação;

III – Secretaria.

Seção I Do Colegiado do Curso

Art. 7º O Colegiado do Curso é o órgão com função deliberativa, para a coordenação didática do Curso, sendo constituído:

I – do Coordenador do Curso, como presidente;

II – de 02 (dois) professores que ministrem disciplinas no Curso;

III – de 01 (um) representante técnico-administrativo; e

IV – de 01 (um) representante discente, matriculado no Curso.

Parágrafo único. As representações docente, técnico-administrativo e discente serão escolhidas por seus pares.

Art. 8º. O Colegiado do Curso se reunirá sempre que necessário, contando com a presença da maioria de seus membros, e o comparecimento às reuniões terá prioridade sobre outras atividades.

§ 1º. As reuniões serão convocadas pela Presidência do Colegiado ou por requerimento de metade mais um de seus membros, indicados os motivos da convocação.

§ 2º. As deliberações do Colegiado de Curso serão tomadas por maioria dos votos dos Membros presentes.

§ 3º. A ausência injustificada a três reuniões consecutivas implicará a solicitação, da Coordenação do Curso ao Diretor do Centro respectivo, de substituição do representante faltoso, na forma prevista no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Art. 9º. Além das constantes no Regimento Geral desta Instituição, são atribuições do Colegiado do Curso:

I – aprovar, com base na legislação pertinente, as indicações de professor(es) feitas pelo Coordenador do Curso para, isoladamente ou em comissão, cumprir(em) com atividades concernentes a:

- a) seleção de candidatos;
- b) aproveitamento de estudos;
- c) orientação e/ou avaliação do Trabalho Final;
- d) definição de critérios e procedimentos para o acompanhamento de bolsistas;
- e) acompanhamento do regime didático;
- f) estabelecimento de mecanismos de Acompanhamento e Avaliação do Curso.

II – pronunciar-se sobre atos praticados pelo Coordenador, quando se fizer necessário;

III – decidir sobre desligamento de alunos do Curso;

IV – deliberar, em primeira instância, sobre os recursos apresentados contra quaisquer atos emanados dos professores e da Coordenação;

V – aprovar o Relatório do Curso.

Parágrafo único. Das decisões do Colegiado do Curso caberá recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro de Saúde e Tecnologia Rural, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do interessado.

Seção II **Da Coordenação do Curso**

Art. 10. A Coordenação caberá a um docente, escolhido dentre os docentes do quadro do Curso, conforme o estabelecido nos dispositivos legais desta Instituição.

§ 1º. A indicação do Coordenador será submetida à aprovação pela Assembleia da Unidade Acadêmica de Ciências Biológicas.

§ 2º. O Coordenador será designado, em portaria, pela Direção do Centro de Saúde e Tecnologia Rural.

Art. 11. Caberá ao Coordenador:

I – gerir o projeto;

II – articular reuniões com os professores do Curso;

III – avaliar e acompanhar técnica, administrativa e pedagogicamente todas as metas do Curso;

IV – promover as medidas necessárias à constituição do Colegiado;

V – indicar, à Assembleia da Unidade Acadêmica de Ciências Biológicas, os nomes de professores que integrarão a comissão para seleção dos candidatos ao Curso;

VI – exercer a coordenação da matrícula no âmbito do Curso;

VII – remeter, ao setor competente da PRPG, todos os dados referentes ao Curso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início do mesmo;

VIII – convocar reuniões do Colegiado e exercer sua presidência, cabendo-lhe o direito de voto;

IX – representar o Colegiado do Curso nos órgãos da Universidade;

X – executar e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Curso;

XI – encaminhar, à Direção do Centro de Saúde e Tecnologia Rural, as resoluções do Colegiado do Curso que dependam de aprovação superior;

XII – tomar as medidas necessárias ao pleno funcionamento do Curso;

XIII – acompanhar e avaliar a execução curricular;

XIV – comunicar quaisquer irregularidades à Direção do Centro de Saúde e Tecnologia Rural, bem como ao setor competente do MEC, e solicitar medidas para corrigi-las;

XV – implementar e promover um processo de avaliação, com a participação de docentes e discentes, imediatamente após o encerramento de cada disciplina e do Curso;

XVI – cumprir as determinações dos Órgãos Superiores da Universidade;

XVII – elaborar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão do Curso, o relatório das atividades realizadas e encaminhá-lo, para aprovação, respectivamente, da Unidade Acadêmica, do Conselho de Centro, da Câmara Superior de Pós-Graduação;

Seção III

Da Secretaria do Curso

Art. 12. A Secretaria é o órgão de apoio administrativo, incumbido das funções burocráticas e do controle acadêmico direto do Curso, imediatamente vinculada à coordenação.

Art. 13. Compete ao(à) Secretário(a), além de outras atribuições conferidas pelo Coordenador:

I – instruir os requerimentos dos candidatos à inscrição e à matrícula;

II – manter em arquivo os documentos de inscrição dos candidatos classificados no processo seletivo e de matrícula dos alunos;

III – manter, em arquivo, os diários de classe, os trabalhos finais e toda documentação de interesse do Curso;

IV – manter atualizado o cadastro dos corpos docente e discente;

V – secretariar as reuniões do Colegiado e as sessões de apresentação dos trabalhos finais.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO AO CURSO

Seção I Da Inscrição

Art. 14. Para a inscrição dos candidatos ao Curso de Ecologia e Educação Ambiental, exigir-se-á:

I – Diploma ou certidão de conclusão no curso de licenciatura ou bacharelado ou declaração de estar concluindo a referida graduação, antes do início das aulas do Curso;

II – Histórico Escolar da graduação;

III – declaração que comprove participação em pesquisa e/ou extensão na área de Ecologia ou Educação Ambiental, por, no mínimo, 2 semestres letivos;

IV – Currículo Lattes e seus respectivos documentos comprobatórios autenticados;

V – formulário de inscrição, devidamente preenchido e assinado pelo candidato;

VI – cópia do documento de identidade e CPF.

§ 1º. Os requisitos listados neste artigo, bem como o período de inscrição, constarão em Edital emitido pela Coordenação do Curso, cujo aviso será publicado, pela Direção do Centro, em órgão de imprensa oficial da UFCG.

§ 2º. O Coordenador do Curso deferirá o pedido de inscrição dos candidatos, à vista da regularidade da documentação apresentada, publicando a relação das inscrições deferidas e indeferidas, em local visível da Unidade Acadêmica de Ciências Biológicas, e órgão de imprensa oficial da UFCG: www.ufcg.edu.br.

§ 3º. Da decisão do Coordenador, caberá recurso ao Conselho de Centro, no prazo máximo de dez dias, após a publicação da relação de que trata o parágrafo anterior, sem efeito suspensivo.

Seção II Da Seleção

Art. 15. A seleção dos candidatos será realizada por uma Comissão designada pelo Coordenador do Curso, composta de três professores, a saber: o Coordenador e dois (02) professores da Unidade Acadêmica de Ciências Biológicas, pertencentes ao quadro de professores do Curso de Especialização.

§ 1º. A Comissão deverá estabelecer:

- a) o período de seleção;
- b) os critérios de avaliação;
- c) a tabela de pontuação dos títulos;
- d) os procedimentos para preenchimento de possíveis vagas remanescentes;
- e) o local e calendário de divulgação dos resultados.

§ 2º. No ato da inscrição, cada candidato receberá, por escrito, as decisões referentes às alíneas do parágrafo anterior.

Art. 16. O processo de seleção compreenderá das seguintes etapas, nessa ordem: entrega da documentação completa, aplicação de prova escrita sobre Ecologia e Educação Ambiental, análise do Currículo Lattes e entrevista.

§ 2º. Os candidatos que obtiverem nota igual ou maior que seis (6,0) na prova escrita (peso 6) estarão aptos para participar da etapa de análise do Currículo Lattes (peso 3) e para a entrevista (peso 1).

§ 3º. Os temas da prova escrita serão divulgados em edital específico.

§ 4º Um dos temas será sorteado, no dia da prova escrita, para o candidato desenvolvê-lo dentro do tempo previsto para a prova, cujo resultado será divulgado até cinco dias úteis após sua realização.

§ 5º. A relação dos candidatos classificados será afixada em local visível da Unidade Acadêmica de Ciências Biológicas.

§ 6º. Após a publicação da relação de que trata o parágrafo anterior, caberá recurso ao Conselho de Centro, no prazo máximo de quarenta e oito horas, sem efeito suspensivo.

Seção III Da Matrícula

Art. 17. Os candidatos classificados na seleção deverão efetuar matrícula na Secretaria do Curso, após a publicação do resultado, no prazo fixado pela Coordenação, divulgado juntamente com a referida publicação.

§ 1º. A não efetivação da matrícula, no prazo fixado, implica a desistência do Curso pelo candidato, bem como a perda de todos os direitos adquiridos pela classificação no processo seletivo.

§ 2º. No caso de desistência de candidatos classificados, a coordenação poderá convocar candidatos, aprovados e não classificados, para ocuparem as vagas existentes, desde que preencham as condições de seleção.

§ 3º. É vedado o trancamento de matrícula, isoladamente ou no conjunto das disciplinas.

CAPÍTULO IV DOS CORPOS DOCENTE E DISCENTE

Seção I Do Corpo Docente

Art. 18. A escolha de profissionais para o corpo docente obedecerá, preferencialmente, aos seguintes critérios:

- a) titulação de doutor ou mestre;
- b) participação em atividades de ensino e de pesquisa na graduação e/ou na pós-graduação na área do Curso;
- c) vinculação ao quadro docente da UFCG;
- d) professores de outras unidades acadêmicas da UFCG ou de outras Instituições de Ensino Superior que tenham produção científica relevante na área.

Art. 19. A substituição de membro do corpo docente será permitida, desde que o docente substituto preencha os requisitos especificados no artigo 18.

§ 1º. A substituição será feita com base em justificativa do Coordenador, aprovada, sucessivamente, pelo Colegiado do Curso e da Unidade Acadêmica de Ciências Biológicas.

§ 2º. A certidão de aprovação, pelo Colegiado da Unidade, da justificativa de substituição de docente deverá ser encaminhada à PRPG.

Seção II Do Corpo Discente

Art. 20. O corpo discente será regido pelas normas dispostas no Regimento Geral da Universidade Federal de Campina Grande.

Art. 21. Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFCG, será desligado do Curso o aluno que:

I – apresentar, em qualquer disciplina, frequência inferior ao mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da respectiva carga horária;

II – for reprovado em quaisquer disciplinas do Curso ou na monografia.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 22. O Curso está organizado em torno de dois eixos temáticos: (1) Ecologia e (2) Educação Ambiental.

§ 1º. Os eixos estão consubstanciados em disciplinas específicas, que devem ser articuladas e integradas entre si, de modo que o Curso esteja em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação.

§ 2º. A discussão acerca da produção do conhecimento na área do debate sobre as relações ecológica e socioambiental, constituirá elemento norteador de todas as disciplinas do Curso.

Art. 23. No início de cada disciplina, será entregue o respectivo plano de Curso, no qual deverão constar a ementa, os objetivos, o conteúdo, a metodologia de ensino, a modalidade e os instrumentos de avaliação, bem como as referências bibliográficas.

CAPÍTULO VI DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 24. O aluno será avaliado ao longo do Curso, em cada disciplina, compreendendo o cômputo da frequência às atividades didáticas e a avaliação do desempenho acadêmico.

§ 1º. Para fins de aprovação em cada disciplina, o(a) aluno(a) deverá:

I – apresentar uma frequência mínima às atividades didático-acadêmicas de 75% da carga horária de cada disciplina;

II – alcançar média aritmética igual ou superior 7,0 (sete) em cada disciplina.

§ 2º. O professor terá autonomia para definir as formas e os instrumentos de avaliação do desempenho acadêmico, que deverão estar explicitados no plano de Curso.

§ 3º. As notas das diversas atividades e a média final das disciplinas serão representadas por valores de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 4º. O professor deverá entregar a média final dos alunos, em sua disciplina, à coordenação do Curso em até 10 dias após o término de suas aulas.

§ 5º. A reprovação do aluno em qualquer disciplina implica seu imediato desligamento do Curso.

§ 6º. Terá direito à reposição de atividade e avaliação, o aluno que comprove impedimento legal ou motivo de doença, atestado por serviço médico.

§ 7º. Não haverá recuperação em nenhuma disciplina.

CAPÍTULO VII DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 25. Considera-se aproveitamento de estudos, para os fins previstos neste Regulamento, a equivalência de disciplina(s) já cursada(s) anteriormente pelo aluno, com disciplina(s) da Estrutura Curricular do Curso.

§ 1º. Entende-se por disciplina já cursada aquela em que o aluno logrou aprovação.

§ 2º. É permitido o aproveitamento de estudos de disciplina(s) realizada(s) em Curso de Pós-Graduação nesta ou em outra(s) IES, desde que não ultrapasse 30% (trinta por cento) do total de horas do Curso.

§ 3º. O aproveitamento de estudos referido no *caput* deste artigo somente poderá ser feito quando as disciplinas tiverem sido cursadas nos últimos 05 (cinco) anos.

§ 4º. No tocante a(s) disciplina(s) cursada(s) em outras IES, no histórico escolar do aluno deverão ser observadas as seguintes normas:

I – serão computados os créditos ou horas-aula equivalentes, na forma disposta neste artigo;

II – será anotado o conceito APROVADO;

III – será feita menção à IES onde cada disciplina foi cursada, o nome e a titulação do corpo docente responsável.

§ 5º. A equivalência será feita por comissão de professores ministrantes do Curso, designada pelo Coordenador e homologada pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO VIII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 26. A monografia, um dos requisitos obrigatórios para obtenção do certificado de conclusão do Curso, será elaborado individualmente pelo aluno, contando com a orientação de um professor do corpo docente do Curso.

§ 1º. Cada professor do Curso poderá orientar, no máximo, três alunos em suas pesquisas monográficas.

§ 2º. A coorientação pode ser atribuída, pelo convite do orientador, para professores ou outros profissionais que estejam vinculados a uma Instituição de Ensino Superior. .

Art. 27. A monografia deverá ter seu foco em temáticas relacionadas à Ecologia e/ou Educação Ambiental e apresentar embasamento teórico-metodológico pertinente.

§ 1º. A apresentação da monografia exige a integralização de todas as disciplinas do Curso.

§ 2º. A apresentação da monografia ocorrerá em sessão pública, realizada em um prazo máximo de três meses após o término das disciplinas.

Art. 28. O aluno deve entregar, à secretaria do Curso, o Projeto de pesquisa da monografia e a carta de aceite de um professor orientador no prazo de até 90 dias após o início das aulas do Curso.

§ 1º. O projeto de pesquisa deve ter no máximo 20 folhas, ser formatado segundo a ABNT e conter as seguintes partes: capa, folha de rosto, sumário, introdução, objetivos, fundamentação teórica, metodologia, cronograma, referências.

§ 2º. O projeto de pesquisa que envolva ser humano ou animais em níveis que exijam o comprometimento ético do pesquisador, deve ter o comprovante de sua submissão ao comitê de ética humano ou animal, respectivamente, bem como outros documentos legais que sejam exigidos para a liberação de quaisquer etapas envolvidas no desenvolvimento da pesquisa monográfica.

Art. 29. Para fins de avaliação, o aluno deverá encaminhar, à Coordenação do Curso, após anuência do orientador, quatro exemplares impressos da monografia para os membros da banca de avaliação, em um prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias antes da data prevista para a apresentação.

§ 1º. A entrega de uma versão digital, no formato .doc ou .docx é permitida desde que o(s) membro(s) da banca concorde(m) em recebê-la em substituição à versão impressa.

Art. 30. A monografia deverá ser estruturada no formato de artigo científico, contendo as seguintes partes: capa, folha de rosto, folha de homologação, sumário, artigo completo.

§ 1º. Os elementos pré-textuais deverão ser formatados segundo as normas da ABNT.

§ 2º. A parte referente ao artigo deverá ser formatado segundo as normas do periódico escolhido para sua submissão.

§ 3º. As normas de formatação do periódico escolhido para a submissão do artigo, devem ser entregues aos membros da banca examinadora, em separado da monografia.

Art. 31. A avaliação da monografia competirá a uma Comissão Examinadora, designada pela coordenação do Curso e aprovada pelo Colegiado de Curso, composta pelo orientador mais dois especialistas e um suplente.

§ 1º. Os especialistas de que trata o *caput* desse artigo deverão ser portadores, no mínimo, do título de mestre.

§ 2º. A banca examinadora da defesa deverá ser composta pelo Orientador da monografia e por mais dois professores, sendo necessariamente um deles do quadro da IES que oferece o Curso.

§ 3º. A comissão examinadora deverá ser presidida, preferencialmente, pelo orientador da monografia.

§ 4º. A data para a apresentação da monografia será fixada pelo Coordenador, ouvido o professor orientador, e deverá ocorrer dentro do período previsto no Art. 27, § 2º.

Art. 32. Na avaliação da monografia, será atribuída uma das seguintes menções:

- a) aprovado;
- b) aprovado, com correção;
- c) reprovado.

§ 1º. Para fins do resultado final da avaliação, considerar-se-á a menção atribuída pela Maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§ 2º. Fica vedado, à coordenação do Curso, emitir qualquer documento comprobatório de conclusão do Curso, antes da homologação, pelo Colegiado do Curso, dos resultados da avaliação da monografia.

Art. 33. Após a apresentação da monografia, o aluno deverá realizar as correções, quando necessárias, e entregar a versão final em meio eletrônico (e-mail), nos formatos docx e pdf, à coordenação do Curso, em um prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de apresentação.

§ 1º. Será condição para aceite da versão final:

I – nos casos em que a Comissão Examinadora determinar reformulações, as cópias de que trata o *caput* devem vir acompanhadas de declaração do orientador, atestando a realização das correções exigidas.

II – a versão final da monografia deve conter, digitalizada, a ficha catalográfica emitida pela biblioteca do Centro e a folha de homologação da banca examinadora.

III – o professor deve ter previamente enviado ao Coordenador do Curso, documento que comprove a submissão do artigo da pesquisa monográfica a um periódico científico indexado.

§ 2º. A ausência de quaisquer elementos acima citados invalidará o envio da versão final ao Coordenador do Curso.

Art. 34. A Secretaria do Curso produzirá CD contendo todas as monografias dos alunos de uma turma do Curso.

Parágrafo único. Serão copiados 2 (dois) CDs, sendo um para a biblioteca do Centro e um para os arquivos da Secretaria do Curso.

CAPÍTULO IX DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO

Art. 35. Para a obtenção do Certificado de Especialista em Ecologia e Educação Ambiental será exigido do aluno:

I – a integralização de 24 (vinte e quatro) créditos, em 12 (doze) disciplinas oferecidas de acordo com o cronograma do Curso;

II – a elaboração, apresentação pública e aprovação e entrega da versão final do Trabalho de Conclusão do Curso;

III – o cumprimento das atividades de acompanhamento estabelecidas pela coordenação;

Art. 36. O certificado do Curso será emitido, pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ao aluno que satisfizer as seguintes exigências:

I – frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista;

II – aprovação em todas as disciplinas do Curso, como estabelecido na Resolução da Câmara Superior de Pós-Graduação de realização do Curso;

III – apresentação pública, aprovação, entrega da versão final da monografia e comprovante de submissão do artigo em um periódico científico indexado.

IV – apresentação de documento da Biblioteca do Centro, declarando não estar o aluno em débito com aquele setor.

Parágrafo único. Os certificados somente serão expedidos após a aprovação do relatório final do Curso, pela PRPG.

Art. 37. Os certificados expedidos conterão, em seu verso, os respectivos históricos escolares, dos quais constarão, obrigatoriamente:

I – elenco de disciplinas, relacionando-se, para cada uma, a sua carga horária, o nome do docente responsável e a respectiva titulação e a nota obtida pelo aluno;

II – período em que o Curso foi ministrado e sua duração total em horas;

III – declaração de que o Curso obedeceu a todas as disposições da legislação vigente.

CAPÍTULO X

DOS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO CURSO

Art. 38. A avaliação do Curso será realizada por um professor ou técnico vinculado à Universidade Federal de Campina Grande, o qual ficará responsável pela sistematização dos dados voltados ao acompanhamento, monitoramento e avaliação de todas as etapas do Curso.

§ 1º. Os dados devem pontuar, dentre outros assuntos:

a) as condições de infraestrutura e recursos humanos da Instituição;

b) o perfil dos alunos do Curso;

c) os formulários de avaliação preenchidos pelos docentes e discentes do Curso, elaborado pelo coordenador do Curso e aplicados no início e no final do Curso;

d) os resultados referentes à aprovação, reprovação e desistência do Curso;

§ 2º. O avaliador deverá ter a titulação mínima de Mestre e não deverá integrar o quadro de professores do Curso.

§ 3º. O avaliador será indicado pelo Coordenador do Curso.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E/OU TRANSITÓRIAS

Art. 39. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Curso, mediante exame de cada caso específico.

Art. 40. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.